



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO, SHOW PIROTÉCNICO E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA A REALIZAÇÃO DO NATAL 2024 E REVEILLON 2024/2025 DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

2- JUSTIFICATIVA

2.1 Diante da relevância das festividades natalinas e de Ano Novo para a comunidade montealegrense, e visando atender às expectativas da população, a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, torna imprescindível a contratação de uma empresa especializada na organização e execução de eventos.

2.2 Essa medida estratégica tem como objetivo garantir a realização de celebrações natalinas e de fim de ano memoráveis e inclusivas, promovendo a integração social, o fortalecimento do turismo local e a valorização da cultura regional. A contratação de uma empresa especializada permitirá a otimização de recursos, a execução de um planejamento detalhado e a oferta de serviços de alta qualidade, proporcionando uma experiência única aos munícipes e visitantes.

3- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PARA A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS PODERÃO SER TOMADAS COMO BASE AS SEGUINTE ESTIMATIVAS

| ITEM | UNID | QTDE | DISCRIMINAÇÃO | VALOR MÉDIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|------|---|------------------|------------------|
| 1 | DIÁRIA | 1 | PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 16M FRENTE POR 10M FUNDO 06M PÉ DIREITO, MAIS 02 TORRES DE GRIDS DE 05M DE LARGURAS POR 10M DE ALTURA NAS LATERAIS TOTALIZANDO 26M DE LARGURA POR 10M DE ALTURA DE CENARIOS. E 180M DE GRIDS P 30, 90M DE GRIDS P50 PARA ILUMINAÇÃO, CENARIOS E LINES. 01 HOUSER MIX. | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 2 | DIÁRIA | 2 | PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA (MÉDIO PORTE) MEDINDO: 10X7 MTS, EM ESTRUTURA TUBULAR, COM PILARES DE TUBOS DE FERRO, INCLUINDO ESCADA DE ACESSO, CORRIMÃO, EXTINTORES, PISO EM COMPENSADO FORRADO COM CARPETES, REVESTIMENTO DA SAIA EM ELANCA. | R\$ 3.700,00 | R\$ 7.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

| | | | | | |
|---|--------|---|--|------------------|------------------|
| 3 | DIÁRIA | 1 | SOM PROFISSIONAL COM 30 LINES E 24 SUBS, MESA DIGITAL DE 64 CANAIS, CANAIS, SIDE LR, 06 RETORNOS DE VOZ, SID L R COM 06 LINES E 04 SUBS, CUBOS DE BAIXO, CUBO DE GUITARRA, PEDESTAIS, MICROFONES E CABOS NECESSARIOS, 8 RACK COM 3 APLICADORES E UM PROCESSADOR 01 MESAS DIGITAIS COM 48 CANAIS, DOIS TECNICOS DE SOM PARA PA E MONITOR. | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 4 | DIÁRIA | 2 | ESTRUTURA DE SONORIZAÇÃO (PEQUENO PORTE) COM 01 MIXER DIGITAL C/ 32 CANAIS, 12 CAIXAS LINE ARRAY C/ NO MÍNIMO 1200 WATS CADA, 16 SUB C/ NO MÍNIMO 1600 WATS CADA, 04 MONITORES, 02 SAID, 01 KIT MICROFONE PARA BATERIA, 01 KIT MICROFONE PARA PERCUSSÃO, 04 MICROFONES PARA VOCAL, 02 MICROFONES SEM FIO. | R\$ 2.400,00 | R\$ 4.800,00 |
| 5 | DIÁRIA | 1 | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 32 BEAM MOVING BEAM, 32 ATOMIC, 20 RIBALTAS P5, 16 PAR LED, 16 MAC AURA, 06 BRUTS, 12 COBS, 01 CANHÃO SEGUIDOR, 02 MAQUINA DE FUMAÇA CO VENTILADORES, E MESA DE ILLUMINAÇÃO. | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 |
| 6 | DIÁRIA | 2 | SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM 40 PAR LED DE 3W, 4 MINI BRUTESS, 14 MOVING BEAM, 10 STROB DE FITA LED DE 1000W, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA, BOX TRUSS, MESA DE ILUMINAÇÃO E TODA A FIAÇÃO NECESSÁRIA. (PEQUENO PORTE) | R\$ 1.700,00 | R\$ 3.400,00 |
| 7 | DIÁRIA | 1 | TELAO DE LEDS, 32M METROS DE PAINEL DE LED FULL HD DE ALTA DEFINIÇÃO P3. HD DE ALTA DEFINIÇÃO P3. | R\$ 14.600,00 | R\$ 14.600,00 |
| 8 | DIÁRIA | 3 | LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE 100 METROS DE BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO EM ALUMÍNIO DO TIPO ALTO SUSTENTÁVEL COM PISO DE APROXIMADAMENTE 50 CM, FIXADAS UMA AS OUTRAS POR PINOS METÁLICOS DE AÇO CONTRAPINADOS E PARAFUSOS, COM MÃO DE FORÇA, DEGRAUS PARA SEGURANÇA, FABRICADA EM QUADROS METÁLICOS DE METALON ZINCADO, REVESTIDO EM CHAPA NA BASE E NA PARTE FRONTAL | R\$ 560,00 | R\$ 1.680,00 |
| 9 | DIÁRIA | 2 | 02 CAMARIM CLIMATIZADO DE 4M X 3M X 2.2M | R\$ 5.200,00 | R\$ 10.400,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

| | | | | | |
|----|--------|----|---|------------------|------------------|
| 10 | UNID. | 5 | LOCAÇÃO DE TENDA 3M X 3M COM: COBERTURA EM LONA VINÍLICA, MODELO CHAPÉU DE BRUXA, SOBRE TENDA EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA GALVANIZADA, DEVENDO A LONA TER GRAMATURA MÍNIMA DE 550G/M ² E FILTRO SOLAR, DE MODO A PROPORCIONAR MAIOR CONFORTO TÉRMICO NO AMBIENTE A SER COBERTO. MONTADA SOBRE PILARES COM TUBOS GALVANIZADOS DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 1 ½ POLEGADAS (48,30 MM), CONTRAVENTADOS EM TUBOS METÁLICOS, DEVIDAMENTE ESTAIADOS NO SOLO OU EM OUTRA ESTRUTURA DE APOIO ATRAVÉS DE CABOS DE AÇO | R\$ 360,00 | R\$ 1.800,00 |
| 11 | DIÁRIA | 1 | GRUPO GERADOR DE 120kva GABINADO E SILENCIADO, COMBUSTIVÉL POR CONTA DO CONTRATANTE. | R\$ 5.700,00 | R\$ 5.700,00 |
| 12 | UNID. | 1 | SHOW MUSICAL ATRAÇÃO BANDA REGIONAL: CONTRATAÇÃO DE PRODUTORA PARA SUBSIDIAR A EXECUÇÃO DE SHOW DE 02H30 MIN DE BANDA REGIONAL DE MÚSICA POPULAR NACIONAL, DE REPERTÓRIO VARIADO, COM OS HITS MAIS TOCADOS PELAS RÁDIOS, SEGUNDO A TABELA DO ECAD NOS ÚLTIMOS 05 ANOS, NOS ESTILOS: ARROCHA, AXÉ, SAMBA, PAGODE, FUNK, FORRÓ E SERTANEJO, QUE DETENHA NO MÍNIMO 13 INTEGRANTES (COM GUITARRA, BAIXO, VIOLÃO, CAVACO, BATERIA, TECLADO, ETC.) INCLUINDO TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ESTADIA. | R\$ 17.500,00 | R\$ 17.500,00 |
| 13 | UNID. | 16 | BANHEIRO QUÍMICO FIBRA OU PLÁSTICO COM MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA HIGIENE ADEQUADA. | R\$ 810,00 | R\$ 12.960,00 |
| 14 | UNID. | 1 | SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO CONVENCIONAL COM UM TEMPO DE 08 A 10 MINUTOS . BAIXO RUÍDO/SILENCIOSO. 01 – KIT PIROTÉCNICO 172 TUBOS CLEÓPATRA. 01 – KIT PIROTÉCNICO 151 TUBOS AMAZONIA. 01 – KIT PIROTÉCNICO 138 TUBOS VENEZA. 01 – KIT PIROTÉCNICO 100 TUBOS. 01 – KIT PIROTÉCNICO 64 TUBOS. 01 – KIT PIROTÉCNICO 49 TUBOS. 10 – BOMBAS DE 4 POL. 08 – BOMBAS DE 5 POL. 06 – BOMBAS DE 6 POL. | R\$ 35.000,00 | R\$ 35.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

| | |
|--------------------|---------------------------------|
| VALOR TOTAL | R\$ 190.240,00 |
|--------------------|---------------------------------|

5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** – As despesas com hospedagem, alimentação, estadia, transporte de pessoal, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da Contratada.
- 5.2-** A empresa disponibilizará número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização e iluminação.
- 5.3-** Arcar com todos os custos de montagem e desmontagem de todos os equipamentos, inclusive transporte para retirada dos mesmos, assim como de todas as despesas de transporte, instalação, encargos trabalhistas, hospedagem e alimentação da equipe de apoio.
- 5.4-** Os equipamentos e estrutura física deverão ser montados com no mínimo 4 horas de antecedência da realização do evento.
- 5.5** - Executar todos os serviços e instalações de acordo as Normas Técnicas da ABNT e Normas de Segurança;
- 5.6-** Nos itens deste Termo de Referência onde se utilize como medida a Unidade, entende-se que cada unidade corresponde também a uma diária de cada item.
- 5.7-** A empresa deverá designar técnicos capacitados para estar presente no local durante toda a realização do evento, que deverá portar um telefone móvel para fácil localização e que será responsável pelos serviços objetos do contrato.
- 5.8-** Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa a danos, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas.
- 5.9-** Disponibilizar fios, cabos, conectores, boxtruss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema. Prevenção contra incêndio (extintores) e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor.
- 5.10-** O serviço objeto desta licitação, mesmo entregue e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.
- 5.11-** A empresa deverá dar início a execução dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços.
- 5.12-** A contratada será responsável por realizar os pagamentos de todos os envolvidos nos eventos como: equipe de apoio, bandas, músicos, etc.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** A contratada obriga-se a possuir sede, filial ou escritório administrativo no Estado do Pará.
- 6.2** Realizar correta e rigorosamente prestação de serviço nos locais designados pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, por intermédio da ordem de serviço a ser emitida.
- 6.3** A contratada prestará os serviços no período determinado, nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

6.4 Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução do contrato e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.

6.5 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, direta ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas neste Termo.

6.6 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução do contrato, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.

6.7 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.

6.8 Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura, sem prejuízos das sanções contratuais previstas no contrato.

6.9 Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções

da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada prestação de serviços contratados.

6.10 Admitir e dirigir sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho para a entrega dos materiais e serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista e civil, apresentando à CONTRATANTE, a relação atualizada desse pessoal.

6.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais necessários a execução do serviço até os locais dos eventos definidos pela CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.

6.12 Relatar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando, a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

6.13 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste termo de referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

6.14 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório.

6.15 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;

6.16 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.17 A Contratada deverá cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os itens contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que execute com o máximo de competência o fornecimento do objeto deste termo.

6.18 A CONTRATADA é obrigada a cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as solicitações realizadas pela Contratante perante seus empregados.

6.19 A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação do serviço, coma a mesma qualidade em todos os eventos, conforme a solicitação da CONTRATANTE;

6.20 Os preços unitários de cada item não podem ser superiores ao valor médio cotado pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

6.21 A Contratante não se responsabilizará por nenhuma despesa prevista acima, inclusive quanto à parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal.

6.22 Os produtos e serviços necessitam ser de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A Contratante obriga-se a:

8.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Referência.

8.8 A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado, trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas do último exercício e que podem ou não serem executadas em sua totalidade. A prestação do fornecimento dos serviços se dará a medida de sua necessidade, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao que foi fornecido; o valor acima estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a realização do fornecimento do objeto.

9- VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei 14.133/21 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosas à Administração.

10- DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas e recibo.

11 -CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.2 A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pela **CONTRATANTE**, por intermédio da Administração Municipal, através de servidor, o qual será indicado ou designado por portaria, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega dos mesmos, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

- a) Executar os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, principalmente quanto aos serviços fornecidos;
- b) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o serviço fornecido em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
- d) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços ao qual foram solicitados;
- e) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- f) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- g) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- h) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- i) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

encaminhar ao gestor de contrato;

j) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.

k) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos materiais fornecidos pela Contratada.

11.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**.

11.1.4. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Administração.

11.1.5. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

11.1. Da Gestão do Instrumento Contratual

11.1.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado.

11.1.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

11.1.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.1.5. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

12.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

12.2.2. **Multa:**

12.2.2.3. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.4. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. da Lei Nº14.133/2021.

12.2.2.5. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13- DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

13.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

13.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço prestado. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Pará/PA, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

13.3.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, Nº da Pregão Eletrônico e Nº da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.3.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

13.3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

13.3.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município.

13.3.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.3.6. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Para/PA, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

13.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.3.8. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

15- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos orçamentários a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3636 – Secretaria Mun. De Cultura, Esporte E Turismo

FUNCIONAL: 13 122 0003 2.125: Gestão Da Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

FONTE DE RECURSOS: 15.00.00.00 – Recursos não vinculados de impostos

16- DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

16.1.2. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

17.1 O presente "Termo de Referência" foi elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Monte Alegre/PA, estando em consonância com disposições legais aplicáveis, e a necessidade e conveniência deste órgão, e integra o presente processo administrativo.

Monte Alegre/PA, 28 de novembro de 2024.

JOSE
ALFREDO
SILVA
HAGE
JUNIOR:43
152619200

Assinado de
forma digital
por JOSE
ALFREDO
SILVA HAGE
JUNIOR:4315
2619200

RENATO PANTOJA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DECRETO Nº 354/2024